



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 07 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: "Acrescenta Parágrafo ao artigo 35 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 35 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 4º - Nos serviços relacionados no parágrafo anterior, prestados por empresas que independem de autorização do Banco Central para funcionar, a base de cálculo do ISS será de 5% (cinco por cento) do preço do serviço."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 42/03
Autor: Marcio Rodrigues